SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR - CONSUNI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROEST

RESOLUÇÃO Nº ___/2024

Aprova o Regulamento da Política Nacional de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins − UFNT e propõe outras providências.

O egrégio Conselho Superior Universitário - CONSUNI, da Universidade Federal do Norte do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia _____ de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, atendendo à necessidade de regulamentar a Política Nacional de Assistência Estudantil no âmbito da Instituição e considerando:

a) Lei Nº 14.914/2024, de que prevê a necessidade de implementação da política de assistência ao estudante, dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu públicas, com o objetivo de democratizar as condições de permanência dos(as) discentes nas Universidades Federais do país, de minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, de reduzir as taxas de retenção e evasão e de contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
b) o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;
c) a Portaria nº 125, de 26 de março de 2021, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002;
d) a Certidão nº 01/2021 - CONSUPRO;
e) a Nota Técnica nº 9/2021/CGPP/DIFES/SESU e o Processo nº 23000.032649/2020-47, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT;
f) o que prevê o disposto no art. 124, do Regimento Geral da Universidade Federal do Norte do Tocantins, no tocante à promoção da assistência aos discentes, ao apoio e promoção necessários à permanência, acessibilidade, equidade, diversidade e desempenho normal de suas atividades, além de proporcionar a integração do estudante na vida científica, social, política e cultural da comunidade, destinando recursos para o atendimento desse objetivo, principalmente, via orçamento da União, ou via parcerias Público-Público e/ou Público-Privado;

g) d) a assistência social como direito de cidadania e dever do Estado, voltada a quem dela necessitar, como princípio básico da assistência estudantil na universidade, o que não significa que esta será regida pela regulamentação especificada pelas políticas que compõem a Seguridade Social Brasileira;
h) a institucionalização da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, como um dos órgãos executivos auxiliares da Reitoria, responsável pela gestão dos assuntos estudantis na UFNT.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Resolução que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº _____

MINUTA

REGULAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1. A Política Nacional de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, articulada com a Visão, a Missão e os Valores defendidos pela Instituição, dar-se-á por meio do estabelecimento de um conjunto de princípios e objetivos, que visam democratizar o acesso, a permanência e a conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu presenciais dos(as) estudantes, na perspectiva da redução das desigualdades sociais e da formação do sujeito comprometido com valores éticos e profissionais, para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

Art. 2. A Política Nacional de Assistência Estudantil da UFNT, promovida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) tem como objetivo oferecer programas, serviços e auxílios da Assistência Estudantil, prioritariamente, os(as) estudantes advindos(as) de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo, devendo-se, neste caso, observar o que dispõe o art. 6º da Lei n. 14.914/2024, e critérios estabelecidos em edital de cada Programa específico, e/ou em situação de vulnerabilidade social, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS

Seção I
Programa de Assistência Estudantil (PAE)

Art. 3. O Programa de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) visa atender estudantes de cursos de graduação presencial e semipresencial, da UFNT, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, propiciando condições para a acessibilidade, a permanência, a equidade e a conclusão do curso, diminuição das desigualdades sociais e redução dos índices de retenção e evasão decorrentes de insuficiência de condições financeiras.

Art. 4. O Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFNT configura-se por atividades concebidas de forma ampliada e articulada a um conjunto de serviços,

MINUTA

programas, projetos, auxílios, bolsas e ações vinculados às políticas administrativas e acadêmicas que visam garantir a formação dos estudantes em face de suas atividades-fim.

Art. 5. A PAE é regida pelos princípios da gestão democrática e participativa, do controle social e da transparência, com respeito à pluralidade, à diversidade cultural e aos direitos humanos, por meio de ações integradas, otimizando recursos/projetos institucionais e concebendo novas estratégias de ações.

I. As ações do Programa de Assistência Estudantil da PROEST não se aplicam a:
   a) estudante especial de graduação e pós-graduação stricto sensu;
   b) estudante de graduação do Programa de Formação de Professores (Parfor);
   c) estudante de graduação e pós-graduação stricto sensu de intercâmbio internacional; e
   d) estudante de graduação e pós-graduação stricto sensu em mobilidade acadêmica na UFNT.

II. Estudantes vinculados a Convênios firmados através da Pró-reitoria de Graduação (PEC-G), poderão participar, desde que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, ressalvada regulamentação em contrário.

Art. 6. concessão de benefícios em forma de auxílios financeiros e participação em serviços disponibilizados pela universidade, conforme procedimento de seleção por edital, quando houver, e seguindo a escala do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), conforme análise socioeconômica do Processo de Indicadores Sociais (PISO).

Art. 7. A Universidade usará como critério de seleção o enquadramento em pelo menos um dos itens previstos como inciso no artigo 6º da Lei 14.914/2024 e ordenará a classificação pelo IVS.

Art. 8. Os Programas de Assistência Estudantil da PROEST que concedem benefícios diretos, na forma auxílios financeiros, conforme previsto no artigo 5º da Lei 14.914/2024, constituem-se de:

I. Auxílio Alimentação - para atender às necessidades de alimentação básica dos estudantes nos centros universitários e unidades descentralizadas que não tem restaurante universitário com alimentação subsidiada.

II. Auxílio Moradia - para oferecer condições adequadas de moradia aos estudantes que não tenham serviços de alojamento ou moradia pela Universidade sem ônus ou de forma subsidiada, com o intuito de atender aqueles que venham de outra localidade.

III. Auxílio Atenção à Saúde - para amparar financeiramente no tratamento em saúde mental dos estudantes, mediante avaliação psicológica.

MINUTA

IV. Auxílio Transporte - como apoio financeiro para auxiliar em deslocamento de casa até a Universidade.
V. Auxílio de Apoio à Participação em Eventos - oferece auxílio financeiro aos estudantes para custear despesas referentes à participação em eventos de cunho técnico, científico, cultural ou político acadêmico.
VI. Auxílio Inclusão Digital - para ajudar estudantes na aquisição de equipamentos digitais uso nas suas atividades acadêmicas.
VII. Auxílio de Incentivo à Cultura - para que o estudante se dedique a atividades culturais;
VIII. Auxílio de Incentivo ao Esporte - para que o estudante se dedique a atividades esportivas;
IX. Auxílio de Apoio a Atendimento Pré-escolar - para amparar estudantes com filhos de até 5 anos que não conseguiram vaga em creches públicas.
X. Auxílio de Apoio Pedagógico - para dar condições aos estudantes em custear despesas para viabilizar as continuidades dos seus estudos.
XI. Auxílio de Apoio à Aprendizagem - para dar suporte aos estudantes quanto a acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico a estudantes com deficiência, nos termos da legislação; com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação; beneficiários de políticas de ação afirmativa estabelecidas na legislação.
XII. Outros tipos de auxílios, em consonância com a legislação e com as demandas da UFNT.

Parágrafo único. A efetivação das ações por meio de auxílios e outros suportes fica condicionada a disponibilidade orçamentária da UFNT.

Art. 9. Os Programas de Assistência Estudantil regulamentados nesta Resolução ficam vinculados à PROEST, que terá competência para coordenar e acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 10. O acesso ao Programa de Assistência Estudantil dar-se-á por meio de edital unificado ou segmentado a cada auxílio conforme necessidades para execução do que for planejado.

Art. 11. Para ser participante dos Programas de Assistência Estudantil o estudante deverá atender aos seguintes critérios, sem prejuízo de demais requisitos definidos para cada auxílio em específico:

I. Ter análise socioeconômica deferida no Programa de Indicadores Sociais (Piso);
II. Ser estudante de curso de graduação e pós-graduação stricto sensu presenciais e estar regularmente matriculado no semestre e em disciplinas do curso de ingresso:

MINUTA

a) Estudante cursando a segunda graduação ou pós-graduação stricto sensu pode participar dos programas, desde que dada prioridade no atendimento ao estudante de primeira graduação;

III. Em caso de graduação, ter matrícula semestral com carga horária mínima conforme definida no Edital do Programa:
   a) Exceto no caso de situação de exercício domiciliar, situação de formando em que o (a) estudante esteja matriculado (a) nas últimas disciplinas do curso ou se a carga horária de matrícula for inferior à exigida em Edital por falta de oferta de disciplinas, situação que deverá ser provada por meio de declaração da coordenação do curso;
   b) Para cômputo da carga horária mínima, não será considerada a carga horária das disciplinas nas quais o estudante já tenha integralizado a carga horária exigida no eixo do currículo.

IV. Em caso de pós-graduação stricto sensu, ter matrícula semestral nos créditos estabelecidos pelo programa de pós-graduação stricto sensu que cumprem a regra de qualificação.

V. Não ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo de duração do Curso cadastrado no e-MEC:
   a) Para definição do tempo limite de permanência do (a) estudante nos Programas de Assistência Estudantil, será considerada a duração do Curso cadastrada no e-MEC em que o estudante estiver vinculado, sendo calculado o tempo a partir da data da primeira matrícula na Universidade.

Art. 12. A quantidade de vagas, o valor e a vigência dos auxílios serão estabelecidos nos editais de concessão de auxílios.

Art. 13. A classificação dos estudantes nos processos seletivos para participação no Programa de Assistência Estudantil será de acordo com o IVS, tendo prioridade os estudantes com IVS I e II, de modo a atender todos que estão nesta categoria.

Art. 14. Os editais de concessão de auxílios deverão considerar na classificação, a prioridade em relação a alunos que estão em sua primeira graduação.

Art. 15. Todos os auxílios de que trata esta seção, serão concedidos observando a disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção II
Outros Programas

Art. 16. O Programa de Bolsa Permanência (PBP) será implementado considerando o seguinte:

MINUTA

I. Fazer seleção por edital para cumprir objetivos e critérios estabelecidos na Lei 14.914/24, observando-se, em todo caso, orientações do Ministério da Educação (MEC);
II. Procedimentos relativos a este Programa devem ser providenciados pela DAEP.

Art. 17. O Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (PASES) será implementado considerando o seguinte:

I. Os procedimentos para implementação deste Programa serão exercidos pela DEAE;
II. Definir em regulamento específico funcionamento de restaurantes universitários nos centros universitários.

Art. 18. O Programa Estudantil de Moradia (PEM) será implementado considerando o seguinte:

I. Os procedimentos para implementação deste Programa serão exercidos pela DEAE;
II. Definir em regulamento específico funcionamento de alojamentos e casas para alunos nos centros universitários.

Art. 19. O Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (INCLUIR) será implementado considerando o seguinte:

I. Os procedimentos para acompanhamento deste Programa serão exercidos pela DAEP;
II. Definir em regulamento específico para tratar sobre critérios sobre inclusão, acessibilidade e políticas afirmativas.

Art. 20. O Programa de Permanência Parental na Educação (PROPEP) será implementado considerando o seguinte:

I. Os procedimentos para implementação deste Programa serão exercidos pela DAEP, por meio da Coordenação de Gênero e Diversidade em parceria com a DPAP;
II. Definir em regulamento específico funcionamento de serviços pré-escolares a serem oferecidos para alunos nos centros universitários.

Art. 21. O Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB) será implementado considerando o seguinte:

I. Os procedimentos para implementação deste Programa serão exercidos pelo SISBIB, em parceria com a DAEP e DPAP;
II. Elaboração de projetos de implementação, melhorias, adequações necessárias para cumprir os objetivos do Programa previstos na Lei.

Art. 22. O Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS) será implementado considerando o seguinte:

MINUTA

I. Os procedimentos para implementação deste Programa serão planejados e executados pela DPAP no âmbito da PROEST;
II. Definir em regulamento específico o fluxograma de atendimento psicossocial e pedagógico e promoção de saúde mental a ser adotado pela Universidade.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I
Do Planejamento de Ações

Art. 23. Elaborar, até o final de cada ano, plano de trabalho para o ano subsequente com o fim de estimar a distribuição dos recursos do PNAES, levando em consideração levantamentos de dados, audiências públicas, estudos e estratégias definidas no PDI. Nesses documentos devem estar caracterizadas as especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação e as necessidades do corpo discente da UFNT, especialmente as situações de vulnerabilidade socioeconômica. Tem por finalidade, ainda, viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir, preventivamente, nas situações de risco de retenção e de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social.

Art. 24. Priorizar os recursos financeiros de custeio do PNAES para atender os Programa de Assistência Estudantil e Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior.

Art. 25. Realizar anualmente fórum com os estudantes para apresentar ações e intenções da PROEST, debater questões referentes às demandas estudantis e à assistência estudantil e identificar aspectos importantes para serem considerados nos planos, políticas, programas e projetos da PROEST.

Art. 26. Definir no plano de trabalho as estimativas de orçamentos, para cada ação que necessite de recursos financeiros para execução, e os quantitativos de vagas para concessão de auxílios nos casos das ações do Programa de Assistência Estudantil.

§ 1. Limitar os recursos de gastos com serviços do Restaurante Universitário, para subsidiar a alimentação dos estudantes, a uma proporção de 40% (quarenta por cento) do montante total da distribuição da matriz orçamentária do PNAES.

§ 2. Os quantitativos de valores estimados de orçamento para cada ação e os quantitativos de vagas definidos no plano de trabalho poderão ser ajustados no

MINUTA

decorrer do ano de execução a critério do Pró-reitor de Assuntos Estudantis mediante justificativa fundamentada.

§ 3. O planejamento deve ser realizado com objetivo de atender o maior número possível das ações do PAI conforme disponibilidade orçamentária.

Seção II
Do Acompanhamento da Evolução Acadêmica

Art. 27. O acompanhamento acadêmico é um conjunto de procedimentos que objetiva contribuir na permanência e melhoria do rendimento acadêmico do (a) estudante.

§ 1. O estudante será acompanhado no tocante à: renovação de matrícula, carga horária matriculada, frequência nas disciplinas matriculadas no semestre, trancamento parcial, trancamento total, evasão do curso, integralização curricular e desempenho acadêmico semestral.

§ 2. A verificação da situação acadêmica deve ocorrer no ingresso do (a) estudante nos Programas de Assistência Estudantil e ao término do semestre para verificar o desempenho acadêmico.

Art. 28. Estudantes cujas reprovações ultrapassem o percentual acima de 50% das disciplinas cursadas no semestre serão excluídos dos auxílios da PROEST.

Art. 29. A PROEST publicará a lista dos (as) estudantes notificados.

Art. 30. Os procedimentos de Acompanhamento de Programas serão exercidos pela DPAP.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto nesta seção, a DPAP solicitará a outras Pró-Reitorias relatórios cujas informações sejam necessárias para compor indicadores que demonstrem a participação do aluno nas atividades universitárias e também para justificar as aplicações de recursos destinados aos alunos.

Seção III
Da Avaliação dos Resultados

Art. 31. Os Programas de Assistência Estudantil serão avaliados anualmente, garantida a participação de todos os agentes envolvidos no processo, cujos procedimentos serão definidos em resolução própria.

Art. 32. Os dispositivos e a metodologia para realizar a avaliação serão organizados pela PROEST.

MINUTA

Art. 33. A PROEST deverá gerar e divulgar semestralmente os indicadores de avaliação e metas da Política Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 34. Fazer pesquisas com alunos para entender suas dificuldades e necessidades.

Art. 35. Analisar dados de pesquisas com situações socioeconômicas conhecidas para definir prioridades de modo a democratizar e minimizar os efeitos de desigualdades sociais e regionais.

Art. 36. Preencher, no ato de matrícula inicial e, quando solicitado, na renovação de matrícula, formulários de levantamento de informações de interesse da PROEST, constando dados de cada alunos sobre:

I. se é de outra localidade e se mudou para a cidade onde estuda para fins exclusivos de estudo;
II. se tem dificuldade em se alimentar durante os seus estudos;
III. se falta transporte público para se deslocar até a universidade;
IV. se é deficiente o transporte público para se deslocar até a universidade.
V. se tem algum problema de saúde que atrapalha seus estudos;
VI. se falta equipamento tecnológico para apoiar os estudos;
VII. se é deficiente a disponibilidade de equipamento tecnológico para apoiar os estudos;
VIII. se tem interesse em participar de atividades culturais na universidade;
IX. se percebe oportunidades para participar de atividades culturais na universidade;
X. se tem interesse em participar de atividades esportivas na universidade;
XI. se percebe oportunidades para participar de atividades esportivas na universidade;
XII. se tem interesse em participar em competições de alto desempenho em algum esporte;
XIII. se tem interesse em participar em competições de alto desempenho em alguma área de conhecimento;
XIV. quantidade de filhos com até 5 anos;
XV. se utiliza algum serviço de creche para seus filhos de até 5 anos;
XVI. se tem necessidade de apoio da universidade para atendimento pré-escolar aos seus filhos;
XVII. se tem dificuldades financeiras para garantir a efetividade dos seus estudos para continuidade do seu curso;
XVIII. se há necessidade de atendimento diferenciado para desenvolvimento das suas atividades acadêmicas;
XIX. qual renda bruta familiar mensal *per capita* autodeclarada pelo estudante;
XX. se é egresso da rede pública de educação básica, todo o ensino fundamental e médio;

MINUTA

XXI. se é egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica, todo o ensino fundamental e médio;
XXII. se foi matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e em qual categoria prevista na Lei;
XXIII. se estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
XXIV. estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
XXV. se estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

§ 1. A coleta de dados se ampara no inciso III da Lei nº 13.709/2018, para atender necessidades de planejamento e execução de programas do PNAES.

§ 2. O preenchimento das questões em formulário deve ser facultado ao consentimento do aluno, deixando claro que os dados são importantes para planejar políticas e benefícios de seu interesse.

Seção IV
Do Relatório

Art. 37. Será feito no início de cada ano o relatório de gestão da PROEST no qual sintetizará as análises de dados, indicadores monitorados, metas alcançadas e resultados obtidos.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 38. Para possibilitar a permanência do (a) estudante na UFNT, os Programas de Assistência Estudantil adotam as seguintes ações:
I. Identificação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
II. Acolhimento e integração de estudantes ingressantes;
III. Concessão de auxílio financeiro.
IV. Concessão de refeições no RU.

Seção I
Da Análise Socioeconômica

Art. 39. Para participar dos Programas de Assistência Estudantil o (a) estudante deverá comprovar a vulnerabilidade socioeconômica por meio da análise socioeconômica.

Art. 40. A Análise Socioeconômica tem por objetivo identificar e classificar as situações de vulnerabilidade socioeconômica dos (as) estudantes regularmente

MINUTA

matriculados (as) nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu presenciais da UFNT.

Art. 41. A análise socioeconômica é realizada por Assistentes Sociais atuantes nos Setores de Assistência Estudantil da UFNT, fundamentada em critérios definidos em Edital específico.

Art. 42. A análise socioeconômica permite gerar o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), que é utilizado para classificar o (a) estudante em cinco níveis:

I. IVS I - estudante com vulnerabilidade socioeconômica extrema;
II. IVS II - estudante com vulnerabilidade socioeconômica alta;
III. IVS III - estudante com vulnerabilidade socioeconômica moderada;
IV. IVS IV - estudante com vulnerabilidade socioeconômica baixa;
V. IVS V - estudante com vulnerabilidade socioeconômica muito baixa;
VI. IVS VI - estudante não vulnerável.

Art. 43. Processo de Indicadores Sociais (PISO) - é o mecanismo usado para executar por meio de edital o chamamento dos alunos para participação de procedimentos para coleta de dados para análise socioeconômica. Esse processo resultará no estabelecimento do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) para cada aluno.

Art. 44. Plataforma de Assistência Institucional (PAI) - sistema que promoverá a coleta de dados socioeconômicos dos alunos, por meio eletrônico. Esse sistema garantirá os procedimentos de análise socioeconômica que viabilizarão a geração IVS para cada aluno.

Art. 45. O IVS será organizado em categorias para classificar os alunos para serem beneficiados pelos auxílios e serviços assistenciais da Universidade.

Art. 46. Os valores de ponderação das categorias consideram para classificação a renda bruta familiar e pesos de agravantes relacionados a fatores socioeconômicos do aluno, que serão definidos em portaria pelo Reitor.

Art. 47. A análise socioeconômica feita por esse processo terá validade de 3 anos, permitindo ao aluno participar das ações de assistência estudantil.

Art. 48. Considerar no cálculo da renda bruta familiar as bolsas recebidas por alguma atividade acadêmica ou institucional de trabalho desenvolvido na Universidade ou em alguma outra instituição ou empresa, excluindo-se os casos de transferência de renda, tais como Bolsa Família e outras.

Seção III
Do Acúmulo De Auxílios

MINUTA

Art. 49. A concessão de auxílios financeiros será feita dando prioridade para estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica.

I. O acúmulo de auxílios de assistência estudantil no PNAES não poderá exceder o limite de 1,5 salários mínimo (um e meio salário mínimo) vigente;
II. Auxílio financeiro eventual não é considerado no cômputo do acúmulo de auxílios financeiros;
III. Estudante atendido (a) em outros programas institucionais ofertados por outras pró-reitorias poderá acumular a bolsa e/ou auxílio com os auxílios do PNAES, respeitada a prioridade de atendimento definida no edital.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de auxílios e bolsas de assistência estudantil que tenham a mesma finalidade.

Seção IV
Da Suspensão de Auxílio Financeiro

Art. 50. O pagamento de auxílio financeiro ao (à) estudante será suspenso quando:

I. apresentar dados bancários com irregularidades (conta inativa, conta encerrada e dados incompletos);
II. em razão de pendência na prestação de contas.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio poderá ser retornado assim que regularizada a situação, fazendo jus aos valores retroativos, exceto para a situação prevista no inciso II.

Seção V
Do Cancelamento de Auxílio Financeiro

Art. 51. O (a) estudante terá seu auxílio cancelado:

I. por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo beneficiário;
II. por cessar a condição de vulnerabilidade socioeconômica;
III. a pedido do estudante;
IV. por realizar mobilidade acadêmica ou intercâmbio durante a vigência do programa na qual é beneficiário;
V. por integralizar o curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu;
VI. por evasão ou perda de vínculo com a UFNT;
VII. por não renovar matrícula semestralmente em disciplinas do curso de ingresso e em carga horária mínima exigida em edital;
VIII. por realizar mudança do curso de ingresso;
IX. por ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo de duração do Curso cadastrado no e-MEC;

MINUTA

X. por realizar trancamento total;
XI. por realizar trancamento parcial que implique em redução da carga horária inferior à mínima prevista no edital do programa;
XII. por reprovação em todas as disciplinas no semestre;
XIII. por aprovação em carga horária inferior a 50% das disciplinas matriculadas no semestre;
XIV. por constatação de acúmulo indevido de auxílios por resultado de processo disciplinar.

Parágrafo único. O setor da PROEST responsável pelo acompanhamento acadêmico poderá emitir parecer referente aos casos de reprovação e aprovação em carga horária inferior a 50% das disciplinas matriculadas.

Art. 52. O procedimento de cancelamento de auxílio deverá ser precedido de notificação ao (à) estudante, garantindo o direito à ampla defesa, nos casos em que couber notificação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A execução financeira dos Programas de Assistência Estudantil fica condicionada à disponibilidade orçamentária da UFNT, prevista no Plano de Desenvolvimento Orçamentário (PDO) da PROEST e à transferência de recursos financeiros por parte do Governo Federal.

Parágrafo único. A PROEST poderá remanejar dotação orçamentária dentre seus programas, caso seja necessário.

Art. 54. A PROEST poderá propor a implementação, criação ou extinção de Programas de Assistência Estudantil em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil da UFNT, bem como ampliar suas ações de assistência aos estudantes, ancorada em alterações da Legislação Federal em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1. A execução de Programas de Assistência Estudantil no âmbito do PNAES ocorrerá de acordo com as necessidades identificadas, prioridade de atendimento, finalidade, objetivo e áreas de atuação definidos no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010.

§ 2. O PNAES define como meta de intensificação de sua política de acesso e permanência na universidade a isenção de taxas no RU para acadêmicos indígenas, quilombolas e Pessoas Com Deficiências (PCD), respeitadas as dotações orçamentárias para o setor.

MINUTA

Art. 55. Buscar alternativas como convênios e parcerias para promover serviços internos e externos que se alinhem com os Programas, podendo ser feita contratação de fundação de apoio credenciada à Universidade para desenvolver projetos institucionais e de extensão para tratar de ações relacionadas à assistência estudantil na Universidade.

Art. 56. Em caso de demanda identificada e falta de serviço, buscar incentivar os alunos em condições de vulnerabilidade socioeconômica com auxílios financeiros para custear por conta própria as suas necessidades.

Art. 57. Todos os planos, projetos, editais e relatórios, de caráter público, previstos nesta Resolução, deverão ser publicados em espaço apropriado no sítio eletrônico da Universidade reservado à PROEST.

Art. 58. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROEST e/ou instância superior competente.

Araguaína, 29 de novembro de 2024.

MINUTA